



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

## LEI Nº 198/2006.

EMENTA: Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde, redefine sua composição, organização, competência e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde, parte integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, possui caráter permanente e constitui-se em uma instância deliberativa do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Município de Umbuzeiro e passará a funcionar de acordo com as determinações contidas nesta lei.

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo das funções do Poder legislativo Municipal:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da política de Saúde do Município;

II - Discutir e aprovar o Plano de Saúde para o Município;

III - Acompanhar a movimentação dos recursos financeiros destinados para a saúde através da prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde realizada semestralmente ao Conselho.

IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelas entidades conveniadas com o sistema único de saúde no âmbito do município;

V - Estabelecer critérios quanto à localização e tipo de Unidades Prestadoras de serviços, públicos, privado e filantrópico, no âmbito do município;

VI - Convocar a Conferência Municipal de Saúde;



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

VII - Definir critérios para celebração de convênios entre o setor público e privado no que diz respeito à prestação de serviços de saúde;

VIII- Estimular a participação popular nos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O conselho terá sessenta dias a partir da publicação da presente lei para aprovar o regimento Interno;

**CAPITULO II**  
**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**  
**SEÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 (doze) membros titulares com seus respectivos suplentes, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) entre Governo e Prestadores de Serviços de saúde conveniados com o SUS, 25% (vinte e cinco por cento) para os trabalhadores da área de saúde e 50% (cinquenta por cento) para os usuários do SUS, distribuídos da seguinte forma:

I - SEGMENTO DO GOVERNO:

01 (um) representante do Governo Municipal - Secretário Municipal de Saúde;

II - SEGMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE CONVENIADOS COM O SUS DA REDE PÚBLICA, PRIVADA E FILANTRÓPICA:

02 (dois) representantes dos prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS, no âmbito do município. Devem ser eleitos em fórum próprio, entre os prestadores dos serviços públicos, filantrópicos e privados, existentes no Município.

III - SEGMENTO DOS TRABALHADORES DA ÁREA DA SAÚDE:

03 (três) representantes dos trabalhadores da saúde de abrangência municipal. Eleitos em fórum próprio, podendo concorrer qualquer trabalhador de saúde nos níveis elementar, médio e superior, independente da função que exercer.

*Assinado*



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

IV - SEGMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS:

- 02 (dois) representantes das Entidades Religiosas;  
02 (dois) representantes das Associações Comunitárias da zona urbana;  
01 (um) representante das Associações Comunitárias da zona rural;  
01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

§1º - Os representantes deverão ser eleitos em fórum próprio, devendo constar os nomes de seus eleitos através de ofício e em anexo a ata da eleição:

§2º - Será considerada apta para fins de participação no CMS, a entidade que comprovar através de documentos sua existência legal.

§3º - A representação dos Trabalhadores de Saúde das diversas categorias existentes, bem como os representantes dos usuários do SUS serão eleitos em fórum próprio.

§4º - O número de representantes dos usuários do SUS não será inferior a 50% (cinquenta) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes serão nomeados através de Portaria pelo Prefeito em 15 (quinze) dias, mediante envio de Ata e/ou Ofício das entidades indicando seus respectivos representantes.

§1º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§2º - O Secretário Municipal de Saúde presidirá o CMS e, na sua ausência, as sessões plenárias serão presididas por seu suplente.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução por igual período.

Parágrafo Único - Não será permitida a nomeação do conselheiro que tenha exercido dois mandatos, ficando impedido de retomar ao Conselho por igual período.

Art. 6º - Nos casos de entidades em que não existem representações congregadas e de abrangência municipal, a escolha se dará

*A. F. F. F.*



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

em fórum próprio de cada conjunto de entidades.

Art. 7º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada em nenhuma hipótese, por ser considerada de relevância pública

II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas no período de um ano;

III - Cabe ao Conselheiro suplente substituir o respectivo conselheiro titular em seus impedimentos e faltas, ou sucedê-lo em caso de vaga até término do mandato;

IV - Serão considerados como representantes incompatíveis junto ao CMS, aqueles com parentesco até o terceiro grau, linha reta ou colateral, consangüíneos ou afins, independente da categoria ou entidade que estejam representando;

V - Deverão ser representantes do Segmento dos usuários do SUS aqueles que não detêm condições para representar qualquer dos demais Segmentos;

VI - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, acompanhada de ata da reunião.

**SEÇÃO II  
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 8º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é a plenária;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

III - Para realização das sessões será necessária a presença da maioria simples (50% mais um);

*Ar. 8º*



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

IV - Cada Conselheiro terá direito a um voto por matéria em cada sessão Plenária;

V - as decisões do CMS serão homologadas pelo chefe do Poder Executivo;

VI - as decisões CMS serão consubstanciadas em resoluções;

Art. 9º - A secretaria municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário para o funcionamento do CMS, disponibilizará um (a) funcionário(a) para assumir a função de secretário (a) executivo(a) e custeará as despesas dos conselheiros municipais de saúde que venham a participar de cursos de capacitação, conferências de saúde entre outros eventos, desde que esteja representando a secretaria de Saúde do município.

Art.10 - Para melhor desempenho das funções o CMS poderá recorrer a pessoa física ou entidades, da seguinte forma:

I - Considera-se colaboradores do CMS, as Instituições Formadoras de recursos humanos para a saúde;

II - Poderão ser convidadas assessorias para assuntos específicos;

Art.11 - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Art.12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 81 de 16 de setembro de 1991 e demais disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2006.

  
Antonio Fernandes de Lima  
Prefeito